



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**LEI N°:** 4002/2022 de 13/04/2022

**AUTÓGRAFO N°:** 4091/2022

**PROJETO DE LEI N°:** 99 / 2021

**NÚMERO DO PROTOCOLO:** 001227 / 2021

**DATA:** 19 / 11 / 2021

**AUTOR:** Prefeito

**ASSUNTO:** Dispõe Sobre, Afixação De Cartazes Nos Estacionamentos Privados , Alertando Sobre O Abandono Involuntário De Menores No Interior Dos Veículos .

**RECEBIDO EM SESSÃO DE:** 22/11/2021

**EMENDAS N°S:** \_\_\_\_\_

**VETO:**  sim: N°: \_\_\_\_\_

**REGIME DE URGÊNCIA:**  sim **PRAZO PARA A VOTAÇÃO:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:**  sim (REQUERIMENTO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_)

**NÚMERO DE DISCUSSÕES:**  uma  duas

**QUORUM:**  2/3 dos vereadores para:

Maioria absoluta dos vereadores para:

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação  rejeição

aprovação  rejeição

aprovação  rejeição

## OBSERVAÇÕES




# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 17 de novembro de 2021.

## MENSAGEM Nº 99 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 99/2021, que dispõe sobre afixação de cartazes nos estacionamentos privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior dos veículos no município de Mairinque.

Nobres Edis, a presente propositura tem o intuito de prevenir que pais e responsáveis esqueçam menores no interior de veículos em estacionamentos privados, aberto ou fechados.

Tal incidente tem ocorrido de forma constante por todo país, provocando desdobramentos trágicos e lamentáveis. Este projeto trata de uma medida simples, o qual não requer grande dispêndio financeiro e que evitará que estes fatos aconteçam, levando a infelicidade de uma família inteira e de toda a sociedade. Lembrando que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente com a soluta prioridade, o direito à vida, à saúde, conforme Constituição Federal.

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Exmo Sr.

**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE – SP**

RG/nacj

13:51 19/11/2021 091227 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 99 / 2021

**DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS, ALERTANDO SOBRE O ABANDONO INVOLUNTÁRIO DE MENORES NO INTERIOR DOS VEÍCULOS.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam os proprietários e os responsáveis por estacionamentos privados obrigados a afixar nas suas dependências, em local visível, cartazes informativos, com o seguinte dizer: "Aviso aos pais e responsáveis: ***"SOLICITAMOS AOS SENHORES QUE ATENDEM PARA SEUS FILHOS OU MENORES DE IDADE NO INTERIOR DO VEÍCULO AO SAIR DELE"***".

**Art. 2º** Os estacionamentos que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira ocorrência;

II - multa no valor de 01 (um) salário mínimo nacional na segunda ocorrência;

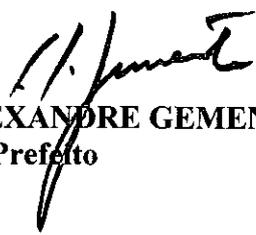
III – multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II deste artigo nas ocorrências subsequentes.

**Art. 3º** O poder executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive no tangente a questões de fiscalização para o seu devido cumprimento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de novembro de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 99 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

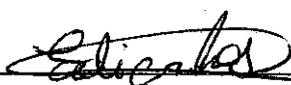
**§ 1º** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

**§ 2º** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 22 de novembro de 2021.

Expediente da 33ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Edicarlo da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



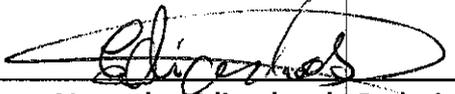
## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 99/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por <u>13</u> votos contra <u>0</u> votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 11 de abril de 2022;  
Ordem do Dia da 42ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO N° 4091 / 2022

### **DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS, ALERTANDO SOBRE O ABANDONO INVOLUNTÁRIO DE MENORES NO INTERIOR DOS VEÍCULOS.**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, o Projeto de Lei nº 99/2021, de autoria do Executivo, a saber:

**Art. 1º** Ficam os proprietários e os responsáveis por estacionamentos privados obrigados a afixar nas suas dependências, em local visível, cartazes informativos, com o seguinte dizer: "Aviso aos pais e responsáveis: **"SOLICITAMOS AOS SENHORES QUE ATENDEM PARA SEUS FILHOS OU MENORES DE IDADE NO INTERIOR DO VEÍCULO AO SAIR DELE"**".

**Art. 2º** Os estacionamentos que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência na primeira ocorrência;
- II - multa no valor de 01 (um) salário mínimo nacional na segunda ocorrência;
- III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II deste artigo nas ocorrências subsequentes.

**Art. 3º** O poder executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive no tangente a questões de fiscalização para o seu devido cumprimento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mairinque** em 12 de abril de 2022.

  
**VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA** – Presidente



**C Ó P I A**  
**Prefeitura Municipal de Mairinque**

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



**LEI Nº 4.002 / 2022**

(Projeto de Lei nº 99/2021, de 17/11/2021 – Autógrafo nº 4091/2022, de 12/04/2022)

**DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS, ALERTANDO SOBRE O ABANDONO INVOLUNTÁRIO DE MENORES NO INTERIOR DOS VEÍCULOS.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam os proprietários e os responsáveis por estacionamentos privados obrigados a afixar nas suas dependências, em local visível, cartazes informativos, com o seguinte dizer: "Aviso aos pais e responsáveis: **"SOLICITAMOS AOS SENHORES QUE ATENDEM PARA SEUS FILHOS OU MENORES DE IDADE NO INTERIOR DO VEÍCULO AO SAIR DELE"**".

**Art. 2º** Os estacionamentos que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira ocorrência;

II - multa no valor de 01 (um) salário mínimo nacional na segunda ocorrência;

III – multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II deste artigo nas ocorrências subsequentes.

**Art. 3º** O poder executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive no tangente a questões de fiscalização para o seu devido cumprimento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

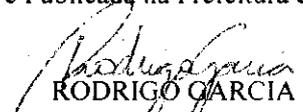
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de abril de 2022.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

  
**HAMILTON ESPEJO**  
Secretário Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/04/2022.

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo

14:35 20/04/2022 0004957 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE